



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 24 de maio de 2011 - Nº 304 - Divulgado em 23/05/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a); PABLO GERMAN TOLEDO, Responsável; BAXTER HOSPITALAR LTDA., Responsável; JINO HAMANI BEZERRA VERAS, Interessado(a); RENATO ROMERO POLILLO, Advogado(a); PATRÍCIA LOPES GREGÓRIO, Advogado(a); RUBENS GRANJA, Advogado(a); MARIANA SOUZA BARROS REZENDE, Advogado(a); NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO, Advogado(a); PAULA BUTTI CARDOSO, Advogado(a); LUÍS PAULO TABACCHI CORRÊA LIMA, Advogado(a); LUCIANA FÜHRICH BUFFARA, Advogado(a); HERYCKA DONATO MENEZES, Advogado(a); THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado(a); LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY, Advogado(a); CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO, Advogado(a); AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA, Advogado(a); MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ, Advogado(a); MARIANA GUIMARÃES BORBOREMA DE SOUSA, Advogado(a); RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN, Advogado(a); JOÃO BERCHMANS CORREIA SERRA, Advogado(a); YOON CHUNG KIM, Advogado(a); CAIO LEONARDO BESSA RODRIGUES, Advogado(a); ALESSANDRA RODRIGUES BERNARDES OSHIRO, Advogado(a); UBIRATAN MATTOS, Advogado(a); FÁBIO PEDRO ALEM, Advogado(a); BEATRIZ VEIGA CARVALHO, Advogado(a); ANTÔNIO HENRIQUE MONTEIRO, Advogado(a); ANA VALÉRIA DO LAGO VASSOLER, Advogado(a); LOUISE EMILY BOSSCHART, Advogado(a); GABRIEL DA ROCHA, Advogado(a); FERNANDO MÉDICI JUNIOR, Advogado(a); MARIA CECÍLIA ANDRADE, Advogado(a); FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN, Advogado(a); BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER, Advogado(a); MARCELO ANTONIO MURIEL, Advogado(a); ÁLVARO BRITO ARANTES, Advogado(a); ADRIANA FRANCO GIANINNI, Advogado(a); HEITOR ESTRELA GADELHA, Advogado(a); PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI, Advogado(a); RENATO PELIZZARO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para: 1. Deduzir o valor de R\$ 11.887,20 (Onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) da imputação de débito inserta no item 4 do decisum recorrido; 2. Substituir a parte imputada, Sr. Pablo German Toledo pela empresa Baxter Hospitalar Ltda; 3. Manter os demais termos do Acórdão APL TC 140/2010. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de maio de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00283/11

Sessão: 1841 - 11/05/2011

Processo: 03534/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); POSSIDONIO FERNANDES DE O. FILHO, Interessado(a); MARIA LAURENICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOSEFINA SALDANHA VERAS, Interessado(a); JOÃO BOSCO DE FARIAS JÚNIOR, Interessado(a); JOÃO BOSCO DE SOUSA,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1846 - 15/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 02252/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOÃO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a); MARIO AGOSTINHO NETO, Interessado(a); RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1845 - 08/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 03900/09

Jurisdicionado: Gabinete Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: HILTON ALMEIDA GUIMARÃES, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05098/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00318/11

Sessão: 1842 - 18/05/2011

Processo: 05199/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa



Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar procedente a denúncia nos termos apurados pela Auditoria; 2. Imputar ao Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Paulista, débito no valor de R\$ 102.271,92 (cento e dois mil duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), em face de despesas com doações sem a comprovação respectiva, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. Aplicar multa ao Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Paulista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral com atuação na comarca de Paulista, em virtude de despesas no montante de R\$ 57.010,77 em desconformidade com o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97; 5. Recomendar à Administração Municipal de Paulista para que observe de forma estrita às disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes ao procedimento licitatório, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras. 6. Comunicar ao denunciante o teor desta decisão. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de maio de 2011.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01440/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável; LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02432/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Citados: JOSE FERNANDES LEITE, Interessado(a); JOSÉ PIRES RIBEIRO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05037/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 03917/06

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: José Carlos Vidal

DECISÃO SINGULAR DSC1 010 – TC – /11

Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pelo Prefeito Municipal de Gurjão/PB, Sr. José Carlos Vidal, em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 2186, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 27 de novembro daquele ano.

Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte de Contas, após analisar à licitação, na modalidade Convite nº 05/04, seguida de contrato, realizados pela Prefeitura Municipal de Gurjão, decidiu: a) julgar irregular do procedimento de licitação; b) aplicar multa pessoal ao ex-gestor Municipal de Gurjão, no valor de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, d) recomendação à Administração Municipal de Gurjão no sentido de agir com observância às normas preconizadas na Lei Nacional nº 8.666/93 quando da realização dos vindouros procedimentos de licitação.

O peticionário, através do Documento TC n.º 07736/11, fls. 235/237, protocolizado neste Tribunal em 10 de maio de 2011, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, alegando que não possui condição financeira para arcar com a multa

É o relatório. Decido.

Nos autos, evidencia-se a legitimidade do requerente e a intempestividade do pedido formulado pelo, Sr. José Carlos Vidal.

Ante o exposto, com base nas disposições normativas dos arts. 137 e 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, não conheço do pedido, tendo em vista sua flagrante intempestividade, remetendo os autos do presente processo ao arquivo.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de maio de 2011

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [00991/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04994/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [00704/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05787/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável.

Sessão: 2434 - 02/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01436/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável; LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a).

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04054/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Citados: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04054/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Citados: JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.
